



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.544/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), através da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão -FUNAPE, no valor de R\$ 898.906,13 (oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e seis reais e treze centavos), a ser pago em parcelas semestrais, no mês de janeiro e junho, com início em janeiro de 2023 e término em junho 2026, destinado a oferta do curso superior em Pedagogia Intercultural no polo de Amambai/MS, voltado à população indígena do Município de Caarapó/MS, nos termos do Convênio nº 1270/2022, Processo 29/087611/2022 e plano do trabalho e que passa a fazer parte integrante da lei.

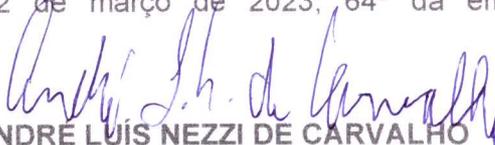
Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os repasses financeiros necessários especificamente para a consecução do objeto definido no caput deste artigo.

Art. 2º. Os recursos decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 04.001.12.361.006.2.021-335043 – Fonte 1.500.1001 e, conforme programação orçamentária específica que autorizará a celebração da parceria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 22 de março de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 3305 na data 23/03/2023
Pág. 228

Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL



Convênio nº 1270/2022

Processo: 29/087611/2022

Data de Assinatura: / /

Vigência: / /

PUBLICADO

D.O. Nº 3305

Data: 23 / 03 / 2023 Pág. 228

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI e PREFEITURA MUNICIPAL CARRAPÓ PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ENSINO PARA FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM PEDAGOGIA INTERCULTURAL.

CONCEDENTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n. 03.568.433/0001-36, com sede na Rua RUA 7 DE SETEMBRO, 3244 em Amambai MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 742.780, SSP/MS residente e domiciliado na Rua José Alves Cavalheiro, 3992- Centro – Amambai e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, centro, neste ato representado pelo Prefeito SR. **ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 881.952.101-63 e portador do RG nº 672.718 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 462, Jardim Moria, Caarapó-MS, doravante denominada simplesmente **PREFEITURAS OU CONCEDENTES**.

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Estadual nº 1.461, de 20 de dezembro de 1.993, inscrita no CNPJ sob o nº 86.891.363/0001-80, estabelecida na Rodovia Dourados-Itahum – Km 12, Cidade Universitária de Dourados/MS, CEP nº 79.804-970, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. **LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, cpf nº 904.658.225-68 e do rg nº 001.819.854 ssp/ms, com endereço na rua ranulfo saldivar, n. 822, Bairro Parque Alvorada - CEP: 79823-420, em Dourados –MS, doravante denominada UEMS.

INTERVENIENTE: A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO FUNAEPE, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.039-0001-46, estabelecida na Rua Major Capilé, 2220, Sala 12, 1º andar, Cassilândia Central, Dourados, MS, CEP nº 79.805-011, neste ato representada por sua Diretora **RAQUEL PREDIGER ANJOS** brasileira, CPF nº 600.876.411-00 e do RG nº 1050777, residente e domiciliada em Dourados –MS, doravante denominada FUNAEPE.

As quatro Partes denominam-se, em conjunto, como **PARCEIROS**.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

Com fulcro na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores, na Lei Complementar Estadual nº 87, de 31 de janeiro de 2000, no Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003, na Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, Lei Federal 10.973 de 12 de fevereiro de 2004 e o constante no processo n.º 29/087611/2022, as partes resolvem celebrar o presente convênio, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Convênio tem como objeto o apoio no desenvolvimento de Projeto de Ensino para Formação em nível de GRADUAÇÃO – LICENCIATURA EM PEDAGOGIA INTERCULTURAL, na modalidade educacional de Ensino Presencial/EAD, tendo como resultado o desenvolvimento da educação e da cultura da comunidade e o exercício profissional com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÚMERO DE VAGAS

3.1 Serão ofertadas até 50 (cinquenta) vagas, em turma única e fora de sede, com ingresso por meio de processo seletivo da Universidade, executadas em conformidade com a legislação interna da UEMS e demais legislações incidentes sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O desenvolvimento administrativo e financeiro do Projeto, objeto deste Convênio, será executado pela FUNAEPE, enquanto interveniente administrativa e financeira deste convênio, onde a UEMS, enquanto Convenente, fica responsável pela execução pedagógica e acadêmica, de acordo com a legislação vigente.

4.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, elaborado em conformidade com os Anexos I, III, IV e V da Resolução SEFAZ 2.093/2007, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento.

4.3. Caso haja necessidade no decorrer da execução do objeto deste Convênio de remanejamento de elementos de despesas, este poderá ocorrer por meio de Formulário de Remanejamento de Despesas, devidamente fundamentado, que será realizada, conforme necessidade, entre CONVENENTE e INTERVENIENTE.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL



4.4. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

6.1. Para execução do objeto deste convênio, serão destinados, pelas **PREFEITURAS MUNICIPAIS DE AMAMBAI E CAARAPÓ** à FUNAEPE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, recursos no valor total de **R\$ 1.797.812,25** (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos), portanto **898.906,13** (oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e seis reais e treze centavos) cada concedente, cuja destinação encontra-se discriminada em plano de trabalho, parte integrante deste instrumento, conforme previsão no orçamento das concedentes.

6.2. O valor será repassado em 8 (oito parcelas), conforme Plano de Trabalho e demonstrativo de repasses que segue:

PERÍODO	PARCELA	MÊS PAGAMENTO	PREFEITURA DE AMAMBAI	PREFEITURA DE CAARAPÓ	TOTAL GERAL
1º SEMESTRE 2023-1	01	Janeiro-2023	211.162,64	211.162,64	422.325,28
2º SEMESTRE 2023-2	02	Junho-2023	98.249,07	98.249,07	196.498,14
3º SEMESTRE 2024-1	03	Janeiro-2024	98.249,07	98.249,07	196.498,14
4º SEMESTRE 2024-2	04	Junho-2024	98.249,07	98.249,07	196.498,14
5º SEMESTRE 2025-1	05	Janeiro-2025	98.249,07	98.249,07	196.498,14
6º SEMESTRE 2025-2	06	Junho-2025	98.249,07	98.249,07	196.498,14
7º SEMESTRE 2026-1	07	Janeiro-2026	98.249,07	98.249,07	196.498,14
8º SEMESTRE 2026-2	08	Junho-2026	98.249,07	98.249,07	196.498,14
		TOTAL	898.906,13	898.906,13	1.797.812,25



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL



6.3. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

6.3 Os saldos de recursos financeiros desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.5 Eventuais atrasos nos repasses das parcelas fixadas neste convênio e constantes de seu plano de trabalho acarretarão a suspensão da oferta do curso e demais atividades a ele inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - OS CONCEDENTES - PREFEITURAS:

7.1 Constituem-se obrigações das PREFEITURAS MUNICIPAIS:

- I. Efetuar os repasses dos valores à FUNAEPE para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites, valores e datas fixados no Plano de Trabalho;
- II. Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- III. Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- IV. Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe executora e administrativa visando dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- V. Fornecer toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, que sejam considerados necessários à execução do Projeto;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL



- VI. Dar publicidade ao presente convênio e divulgá-lo nos meios de comunicação disponíveis pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- VII. Acompanhar e orientar os cursistas, prestando as informações necessárias para o cumprimento de todas as etapas e obrigações curriculares no decorrer do processo formativo de acordo com a orientação da executora.
- VIII. Arcar, além da contrapartida financeira estipulada e com as despesas relativas à hospedagem e alimentação dos docentes do curso e seu respectivo coordenador pedagógico, durante todo o período de funcionamento (integralização) do curso.
- IX. Arcar com transporte e alimentação dos alunos do curso (funcionários das referidas prefeituras) durante as etapas tempo universidade, sendo 15 dias, por duas vezes em cada semestre, durante o período de funcionamento (integralização) do curso, em períodos previamente programados e informados pela Coordenação do Curso.
- X. Liberar os alunos de suas funções docentes nas etapas do tempo universidade, pelo período de 15 dias, duas vezes em cada semestre, durante o período de funcionamento (integralização) do curso, em períodos previamente programados e informados pela Coordenação do Curso.
- XI. Permitir aos alunos do curso de Pedagogia Intercultural a liberação, quando necessário, para realizar atividades e reuniões com os professores no, segundo projeto pedagógico, denominado "Tempo Comunidade", assim entendido como sendo aquele período em que os alunos desenvolvem atividades no seu local de moradia.
- XII. Adicionalmente, a prefeitura de Amambai, deverá disponibilizar uma funcionária (estagiária) para exercer a função de recreadora na brinquedoteca, a ser implementada na unidade da UEMS em Amambai, para atender as crianças que acompanharem os pais durante tempo universidade.

II- O CONVENIENTE - UEMS:

7.2. Constituem-se obrigações da UEMS:

- I. Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução pedagógica e acadêmica do presente instrumento;
- II. Realizar a seleção de ingresso dos alunos aptos a participarem deste projeto;
- III. Executar o Projeto Político Pedagógico do curso objeto desta parceria;
- IV. Assegurar o reconhecimento da unidade regional como integrante da estrutura de ensino;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL



- V. Registrar e emitir os certificados de conclusão de curso, devidamente reconhecidos, pelos alunos que cumprirem os requisitos legais para tal;
- VI. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
- VII. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano e trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas;
- IX. Analisar as Prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela FUNAEPE;
- X. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo;

7.2.1. O curso superior, objeto do presente termo de convênio, somente será realizado após os trâmites burocráticos internos da UEMS, em especial, aprovação junto aos seus Conselhos Superiores.

III- O INTERVENIENTE - FUNAEPE:

7.3. Constituem-se obrigações da FUNAEPE:

- I. Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira do presente Convênio, obedecendo às instruções determinadas pela UEMS consoante as previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- II. Receber integralmente o recurso e fazer a gestão do mesmo, mantendo-o em aplicação ativa e constante conforme estabelece a legislação;
- III. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária;
- IV. Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL



- curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- V. Identificar na conta corrente o número e o objeto do presente Convênio;
- VI. Somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- VII. Realizar as contratações dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- VIII. Responsabilizar-se por realizar, com o recurso disponibilizado e conforme previsão contida no plano de trabalho, todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando a UEMS isenta das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FUNAEPF em relação ao referido pagamento, salvo se decorrente de descumprimento das responsabilidades das partes;
- IX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal, necessários à consecução dos objetivos;
- X. Apresentar relatório de execução físico-financeira e prestação de contas conforme disposto no decreto Estadual n. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ 2.093/2007;
- XI. Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para as concedentes no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio;
- XII. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Convênio, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
- XIII. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XIV. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DOS DE BENS E SERVIÇOS

- 8.1.** Para realização da aquisição de bens e serviços deverá o objeto ser descrito de forma completa e detalhada, classificando o objeto em produtos os serviços;
- 8.2.** Nas hipóteses em que não haja pluralidade de opções em razão da natureza do objeto ou a complexidade do serviço, a aquisição deve ser precedida da respectiva justificativa.
- 8.3.** A contratação de pessoal será precedida de processo seletivo simplificado, organizado entre a FUNAEPE e a UEMS, quando necessário.
- 8.4.** Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, e que, em razão deste, tenham sido produzidos, transformados ou construídos, e, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da UEMS, repassados mediante TERMO DE DOAÇÃO elaborado pela FUNAEPE.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1.** A prestação de contas parcial será apresentada após a aplicação de cada parcela do Convênio, instruída dos documentos especificados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI do art. 15 da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, conforme descritos abaixo:
- a. Relatório de cumprimento do objeto;
 - b. Relatório de execução físico-financeira;
 - c. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como do saldo;
 - d. Relação de pagamentos efetuados;
 - e. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos recebidos;
 - f. Extrato da conta bancária específica, compreendendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
 - g. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou as justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente for órgão ou entidade de Administração Pública; e
 - h. Juntada de documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no parágrafo único do art. 26 do Decreto n. 11.261, de 2003, se for o caso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL



9.2. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, podendo, quando justificado, no caso de termo da área de ciência e tecnologia, ser demonstradas no encerramento.

9.3. A prestação de contas final será apresentada ao órgão concedente até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou o cumprimento das obrigações pactuadas para execução do seu objeto.

9.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

9.5. A FUNAEPE deverá restituir à PREFEITURA o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, final ou parcial;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A UEMS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, bem como designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz.

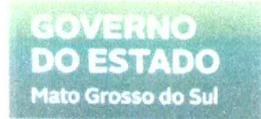
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

11.1. Este Instrumento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

11.2. Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

12.2. No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento de Parceria, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive os referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. A UEMS providenciará a publicação deste Convênio na forma de extrato, observado o que dispõe o decreto Estadual n. 11.261/2003, responsabilizando-se pela despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELEIÇÃO DE FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul, Comarca de Dourados-MS, para dirimir questões oriundas deste Convênio, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Dourados, ___ de _____ de 2022.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RAQUEL PREDIGER ANJOS
Diretora Executiva da FUNAEPE

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO	ASSINATURA
ZITA CENICIENTKO	
CPF N° 325.500.241-91	
NOME COMPLETO	ASSINATURA
LEDA MARIA MARRAU	
CPF N° 092.865.759-39	

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO I
---	--	---	----------------

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/ Dourados (UEMS)	02 – EXERCÍCIO 2022	03 – UF MS
	04 – CNPJ 86.891.363/0001-80	

05 – BANCO ----	06 – AGÊNCIA -----	07 – CONTA-CORRENTE -----	08 – PRAÇA DE PAGAMENTO -----	09 – UF ---
10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO		11 – NATUREZA DO PARTICIPE	12 – EMENDA N.º	13 – CNPJ DO PARTICIPE
1. NORMAL 2. EMENDA		1. INTERVENIENTE 2. EXECUTOR	-----	86.891.363/0001-80

14 – ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA) Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia Intercultural	15 – ÓRGÃO FINANCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
---	--

16 – AÇÃO A SER FINANCIADA Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia Intercultural, em oferta pontual (Turma Única).
--

17 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO <p>Conjunção de esforços entre os partícipes para a execução do Projeto de Curso Superior de Licenciatura Pedagogia Intercultural, Unidade Universitária de Amambai, visando o apoio operacional e financeiro à sua execução, por meio de organização didático-pedagógica-metodológica, no desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão, a formação em nível superior de 50 (cinquenta) profissionais, na modalidade de Ensino Presencial/EAD (com a organização curricular na Pedagogia da alternância), ofertado pela UEMS.</p> <p>Para tanto, serão necessários recursos financeiros para o desenvolvimento das seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Concessão de bolsas, nas modalidades "Coordenação e Pesquisa", "Apoio a Capacitação e Transferência de Tecnologia - ACTT" e "Apoio Técnico Administrativo - ATA", destinadas ao fomento das atividades a serem realizadas pelos docentes pesquisadores do Curso e pessoal de apoio administrativo; II. Aquisição de Coleções e materiais bibliográficos; III. Aquisição de bens de Capital (Veículos, Equipamentos de Informática e Equipamentos de Áudio e Vídeo); IV. Pagamento de Obrigações Tributárias e Contributivas (PF); V. Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Seguros e Revisão Veicular); VI. Aquisição de Material de Consumo. <p>Caso haja necessidade no decorrer da execução do objeto deste Convênio de remanejamento de elementos de despesas, este poderá ocorrer por meio de Formulário de Remanejamento de Despesas, devidamente fundamentado, que será realizada, conforme necessidade, entre</p>
--




CONVENTE e INTERVENIENTE.

18 – MOTIVO/ JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 que garantiu direitos diferenciados os povos indígenas vêm se mobilizando para que a educação escolar indígena fosse ofertada nas terras indígenas de forma diferenciada, específica, intercultural, comunitária e bi/multilíngue valorizando os saberes, conhecimentos, línguas, espiritualidade, cosmovisão e cosmologias indígenas produzidas, transmitidas e ressignificadas em cada local.

Na mesma perspectiva, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto n. 5.051/2004; a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU); a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007, além de outros documentos nacionais e internacionais são instrumentos que contribuem para assegurar o direito à educação como um direito humano e social para os povos indígenas a partir das suas especificidades -socioculturais.

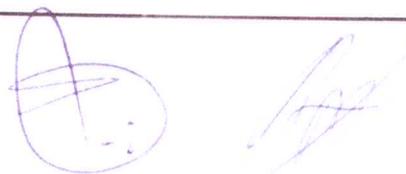
Do mesmo modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) nos seus artigos 78 e 79 assegurou aos povos indígenas, a oferta por parte do poder público de educação escolar bilíngue e intercultural para "I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências" e "II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias".

A partir destas mobilizações indígenas, foram elaboradas legislações específicas que definiram os referenciais curriculares para as escolas indígenas (RCNEI, 1998), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica (Resolução CNE/CEB Nº 5, de 2012), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas (Resolução CNE/CP Nº 1, 07/01/de 2015), a obrigatoriedade das escolas da educação básica abordarem obrigatoriamente o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena (Lei 11645/08), que resultou na inserção da temática indígena no currículo das licenciaturas ofertadas nas universidades, entre outras que se relacionam à educação escolar indígena direta ou indiretamente.

A Resolução CNE/CP Nº 1, de 07/01/2015 que foi publicada em 7 de janeiro de 2015 definiu os princípios, os objetivos e a construção e desenvolvimento de programas e cursos voltadas para a formação de professores indígenas, prevê em seu artigo 4o que:

A formação inicial de professores indígenas deverá ser realizada em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais e, quando for o caso, em outros cursos de licenciatura, programas especiais de formação pedagógica e aproveitamento de estudos ou, ainda, excepcionalmente, em outros cursos destinados ao magistério indígena de Nível Médio nas modalidades normal ou técnica.

O artigo 10 da mesma resolução, prevê que "a realização de suas atividades deve ocorrer em espaços e tempos diversificados, observando-se o calendário sociocultural, econômico e ritual dos povos e comunidades indígenas, bem como os respectivos calendários letivos de suas escolas". Esta proposição é garantida no projeto por meio da pedagogia da alternância nos modos de ensino e aprendizagem dos conteúdos teóricos, práticos e de extensão curricular previstos na matriz disciplinar do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia Intercultural, licenciatura com foco nos saberes indígenas dos povos Guarani e Kaiowá, no qual as alunas e os alunos terão parte de suas aulas concentradas em etapas denominadas de Tempo Universidade (TU) e Tempo Comunidade (TC). A Pedagogia da Alternância está intimamente ligada a propostas diferenciadas de ensino superior voltadas para contextos específicos para formação e debates pedagógicos sobre a educação do campo, educação indígena, educação quilombola entre outros. Esta modalidade de ensino assegura as turmas circularem por espaços e atividades de aprendizagem que conjugam os conhecimentos tradicionais com a orientação de docentes-formadores que auxiliam nas reflexões entre as escolas indígenas e a universidade um exercício entre pensar à docência e a gestão destes locais.



Estas diretrizes foram ressaltadas no Decreto nº 6.861/2009, que definiu a organização da educação escolar indígena em territórios etnoeducacionais o que significou uma grande mudança epistemológica ao reconhecer que o atendimento deveria reconhecer e valorizar as proximidades das práticas socioculturais dos povos e não a sua inserção a partir dos limites municipais e/ou estaduais. Para a gestão da educação escolar indígena no Mato Grosso do Sul, foram promulgadas duas resoluções por meio da Secretaria Estadual de Educação em 2015, redigidas por meio da participação de mais de mil professores e professoras indígenas. Estes documentos, têm contribuído para a fundamentação e reflexão sobre a educação escolar indígena, suas definições e diretrizes para a sua oferta a partir da territorialidade e das relações entre os diferentes povos, considerando as redes de trocas e intercâmbios indígenas para além dos limites territoriais dos municípios onde estão localizadas as terras indígenas reconhecidas pelos Poderes Públicos. A primeira resolução definiu as Diretrizes para a Educação Escolar Indígena do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal (RESOLUÇÃO/SED 2960, de 27 de abril de 2015), e a segunda definiu as Diretrizes para a Educação Escolar Indígena no Território Etnoeducacional Cone Sul (RESOLUÇÃO/SED 2961, de 27 de abril de 2015).

A formação de professores e professoras Guarani e Kaiowá em nível superior para atuarem na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Mato Grosso do Sul é insuficiente para atender o crescente número de crianças indígenas que nascem em terras indígenas que se localizam Cone Sul do estado. Nos últimos quarenta anos, os povos indígenas vêm apresentando uma alta taxa de natalidade de recuperação demográfica. De acordo com os dados sistematizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2010, em relação às taxas de natalidade nacionais, as pessoas que se reconhecem e autodeclararam como pertencentes a povos indígenas cresceu 10,8%, concentrando maciçamente em áreas não urbanas, mas com expressivo crescimento em áreas urbanas. Tal contexto é também notado nos municípios localizados no Cone Sul do MS onde vive cerca de 50% da população falante de Língua Guarani, que de acordo com os dados estimados pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) é de aproximadamente 60 mil pessoas.

Conforme consulta realizada pela comissão responsável pela elaboração deste Projeto Pedagógico junto ao Pólo-Base da SESAI em 2021 e nas aldeias do município, aldeias Amambai, Limão Verde e Jaguarí, havia mais de 1.100 crianças entre 0 e 5 anos e desde o início deste ano, nasceram 217 bebês. Estas informações refletem no número de matrículas nas escolas indígenas que ofertam vagas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. As informações disponíveis na Secretaria de Estado de Educação do MS indicam que somente nas escolas de Amambai são 2.885 matrículas e em Caarapó 1.195. Existem professoras e professores indígenas graduados em outros cursos, porém sem a habilitação necessária para o exercício das etapas da educação infantil e do ciclo inicial do ensino fundamental.

Temos também no estado de MS, o Movimento de Professores Indígenas Kaiowá e Guarani, assim como a Aty Guasu, que tem discutido e reivindicado em seus documentos finais a oferta por parte das instituições formadoras a criação de cursos interculturais orientados para a formação de professores e professoras com características específicas, diferenciadas que valorizem a cultura de cada povo, a língua materna, os modos próprios de aprendizagem e ainda a inserção destes profissionais nos territórios tradicionais como determina o Decreto nº 6.861/2009, de 27/05/2009, que dispõe sobre a educação escolar indígena no Brasil.

Tanto o município de Amambai quanto de Caarapó, apresentaram dados do Censo Escolar de 2019 e das suas próprias realidades vivenciadas na oferta de turmas para as crianças que se encontram na faixa etária dos quatro aos dez anos e afirmam o crescimento populacional e demandas para a formação de professores/as leigos/as para atuarem nesta etapa. Os órgãos fiscalizadores como Ministério Público e Tribunal de Contas têm alertado para a urgente formação adequada destes profissionais que atuam nestas duas etapas da Educação Básica, de forma a garantir a alfabetização e letramento em Língua Guarani. Cumpre também destacar que segundo os dados de 2017 do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de Mato Grosso do Sul na reserva de Amambai se concentra uma população de 11293 indígenas, enquanto a reserva de Caarapó conta entre seus municípios 5501 indígenas, e são duas das maiores populações guarani e kaiowá do estado que neste ano computava 83241 indígenas de diversas etnias.

As demandas apresentadas pelos municípios de Amambai e Caarapó por meio de documentos assinados por lideranças das aldeias localizadas nestes territórios, diretores/as de escolas, professores/as, representantes das Câmaras Municipais, prefeitos e secretarias de

educação em diversas ocasiões anteriores, mas especialmente produzidos no ano de 2021 apresentam dados que comprovam a urgente necessidade de ofertar curso de Pedagogia Intercultural nesta região.

Desta forma, acreditamos que a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, está contribuindo com as diretrizes propostas pela Organização das Nações Unidas para Ciência, Educação e a Cultura (UNESCO) como a década Internacional das Línguas Indígenas (2022-2032) como período histórico onde se invista e sejam fortalecidas as políticas linguísticas e educacionais dos povos indígenas em diálogo com as políticas de educação dos estados.

Este cenário soma-se à missão institucional da UEMS, afirmado no relatório da Comissão Própria de Avaliação Institucional (2019-2021):

Gerar e disseminar o conhecimento com vistas ao desenvolvimento das potencialidades humanas, dos aspectos político, econômico e social do Estado com compromisso democrático de acesso à educação superior e fortalecimento de outros níveis de ensino, contribuindo, dessa forma, para a consolidação da democracia (UEMS, 2021).

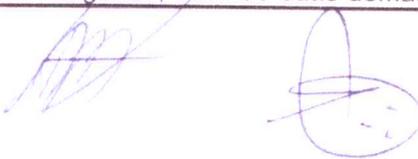
Esta missão é consonante à natureza da criação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com sede na cidade de Dourados, pela Constituição Estadual de 1979 e ratificada em 1989.

(...) embora criada em 1979, a implantação da UEMS somente ocorreu após a publicação da Lei Estadual no 1.461, de 20 de dezembro de 1993, e do Parecer do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul CEE/MS no 08, de 09 de fevereiro de 1994. Por sua vez, o Parecer CEE/MS no 215 e a Deliberação CEE/MS, no 4.787, ambos de 20 de agosto de 1997, concretizaram a concessão de credenciamento para oferta de seus cursos até 31 de dezembro de 2002 (UEMS, 2019).

A inserção da instituição de forma interiorizada, visou atender as diferentes regiões do estado com cursos que contribuíssem à formação em nível superior de profissionais para a Educação Básica para atender as escolas que naquele momento apresentavam um elevado percentual de professores/as leigos atuando sem a formação adequada. Além da sede localizada em Dourados houve a criação de mais quatorze unidades universitárias com cursos de licenciaturas e ainda bacharelados para permitir formações com atuação em outros espaços não educativos. Na unidade de Amambai são ofertados atualmente dois cursos noturnos de licenciatura: Ciências Sociais e História. Ambos oferecem 40 vagas por entrada anual e as turmas estão distribuídas nos quatro anos regulares do curso. Em 2011 a UEMS passou a integrar o Sistema de Seleção Unificada com meio de ingresso exclusivo para seus cursos, em Amambai essa mudança provocou um aumento expressivo no ingresso de estudantes kaioá e guarani, que hoje ocupam mais de 80% das vagas nos cursos. Mesmo com a mudança na forma de ingresso na UEMS, com 50% via vestibular e por notas do Exame Nacional do Ensino Médio e do Processo Seletivo Permanente, as vagas preenchidas são ocupadas por o/a aluno/as indígenas.

É importante destacar ainda que discussões sobre a oferta de curso específico, diferenciado e intercultural na UEMS possuem um histórico que se articula com as demandas dos povos indígenas já no ano de 2003. Tais discussões contribuíram para a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso Normal Superior Indígena, habilitação para o Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e no ano de 2003 teve início este curso e os alunos e alunas indígenas tiveram sua formação em nível superior concluída em 2006.

Um outro movimento importante existente na Instituição para garantir os direitos indígenas reconhecidos na Constituição de 1988 foi a aprovação do ingresso de estudantes indígenas por ações afirmativas por meio do sistema de cotas específicas de 10% em todos os cursos da instituição "Para os indígenas, as cotas foram criadas anteriormente pela Lei nº. 2.589, de 26 de dezembro de 2002, porém com um percentual de 10% definido pelo Conselho Universitário – COUNI/UEMS" (CORDEIRO; LANDA; LACERDA, 2019, p. 51). Desde então, anualmente, jovens indígenas têm acessado os diferentes cursos e modalidades da instituição. Um outro apoio importante com vistas a promover a permanência dos/as indígenas foi a implantação do Programa Rede de Saberes, que teve início no ano de 2005 (discussão das atividades que deveriam ser executadas junto ao grupo de estudantes indígenas, ouvindo suas demandas mais urgentes), com



instalação em 2006 até janeiro de 2022 com apoio da Fundação Ford. Este Programa, no momento está estruturado em seis unidades universitárias: Dourados, Amambai, Aquidauana, Campo Grande, Jardim e Naviraí, e atualmente conta com apoio logístico e estrutural da gestão da Instituição.

Assim, a reivindicação dos movimentos e lideranças indígenas, bem como das gestões dos municípios, que solicitam para que a UEMS também participe do esforço de formação de professores/as em nível superior para atuação na Educação Infantil e Primeira Etapa do Ensino Fundamental está iniciando a ser atendida, o que acreditamos ser muito favorável para o atendimento de sua missão.

O curso de Pedagogia Intercultural, Licenciatura, a ser ofertado na Unidade Universitária de Amambai terá como público professores e professoras indígenas que estejam atuando na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental nos municípios de Amambai e Caarapó e que não possuam formação específica para atuar nestas duas etapas da Educação Básica, e contará com a parceria das gestões municipais para a viabilização da oferta desta graduação.

Para atender a essa especificidade este curso será oferecido de modo presencial e organizado por meio da **pedagogia da Alternância, compreendida como tempos e espaços diferenciados, articulados e complementares, sendo parte presencial realizada na Universidade (Tempo Universidade-TU) e parte nos territórios e áreas indígenas (Tempos Comunidade – TC).**

Conforme já destacado anteriormente, a oferta deste curso por meio da proposta pedagógica da alternância visa garantir ao mesmo tempo a formação/escolarização em nível superior enquanto os/as alunos/as continuam suas atividades de docência na educação básica, neste caso em territórios/aldeias indígenas: "(...) uma proposta pedagógica e metodológica capaz de atender as necessidades da articulação entre escolarização e trabalho, propiciando a esses indivíduos o acesso à escola sem que tenham que deixar de trabalhar" Cordeiros, Reis e Hage (2011, p. 116).

A alternância, no presente caso, se caracteriza por uma divisão em dois períodos acadêmicos na oferta de cada disciplina prevista no curso, que são denominados de Tempo Universidade (TU) e Tempo Comunidade (TC). No Tempo Universidade (TU) estão previstas as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no currículo do curso, além daquelas com vistas a socialização e troca de experiências dos ambientes escolares onde estes alunos/as atuam nos territórios indígenas, e em todas as demais proporcionadas pela universidade, especialmente aquelas que dialogam com o curso.

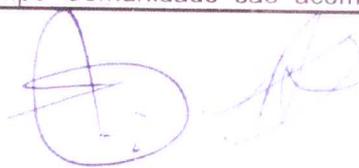
Já no Tempo Comunidade (TC) é onde ocorrem as atividades a partir das propostas dos docentes responsáveis pelas disciplinas previstas no curso junto às comunidades de onde os alunos e alunas moram, e podem envolver as crianças, rezadores e rezadoras (*ñanderus e ñandesys*), sábios e sábias, lideranças, mulheres, demais professores/as, entre outros segmentos da comunidade, assim como na diversidade de espaços formativos existentes no interior das aldeias.

Estes dois momentos fortalecem a interculturalidade e o diálogo com os saberes da universidade e dos saberes produzidos por este coletivo de professores/as, pois os/as indígenas que circulam na comunidade garantem que o curso esteja em sintonia com as demandas dos povos Kaiowá e Guarani para uma formação que faça sentido para todas as pessoas envolvidas. É o reconhecimento e valorização da Pedagogia Indígena, que é produzida, reafirmada, valorizada e compartilhada na coletividade, e no desenrolar do curso, também elaborada individualmente.

As experiências escolares passam então a ser executadas a partir da perspectiva que articula entre o que é aprendido na universidade com o que é vivenciado na escola e nos demais contextos indígenas. Conforme Paulo Freire (1999, p.62) a (...) transformação da percepção não se faz mediante um trabalho em nível puramente intelectualista, mas sim na práxis verdadeira, que demanda a ação constante sobre a realidade e a reflexão sobre esta ação. Que implica num *pensar* e num *atuar* corretamente (FREIRE, 1999, p. 62).

Para os contextos indígenas a pedagogia da alternância (FERREIRA, SALES, ZOIA, 2021; PIOVEZANA, 2012) promove a leitura do mundo de forma contextualizada, ancorada nos projetos de futuro de cada coletividade, que produz e faz sentido para todas as pessoas que estão inseridas neste contexto promovendo aprendizagens que produzam transformações que têm significado para a comunidade.

As atividades e ações que ocorrem no Tempo Comunidade são acompanhadas pelos



docentes do curso por meio de visitas regulares nas aldeias/escolas onde os/as alunos/as são professores/as nas denominadas etapas intermediárias que ocorrem no período situado entre a oferta das aulas presenciais na universidade (TU). Este acompanhamento é uma construção importante, pois envolve os alunos e alunas do curso, as pessoas da comunidade e os/as docentes envolvidos no processo pedagógico/educativo, na relação dialógica entre a práxis e a teoria, na valorização dos saberes existentes na coletividade, e por fim, transgredindo e ultrapassando os espaços da universidade que neste momento deslocam-se para as comunidades indígenas e exigem práticas e procedimentos Outros, para valorizar e reconhecer as metodologias interculturais.

Após esta primeira oferta, este curso poderá sofrer alterações tanto em relação ao público a ser atendido, na forma de oferta, no quantitativo de vagas e outros quesitos que sejam necessários ser modificados para atender as demandas de formação em nível superior dos povos Guarani e Kaiowá por formação específica, diferenciada, intercultural.

O projeto do curso de Pedagogia Intercultural foi aprovado pela Deliberação CE-CEPE-UEMS Nº 371, de 14 de julho de 2022, e homologado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.467, de 30 de agosto de 2022

Responsabilidades de cada ente

DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS (Concedentes):

- a. Efetuar o repasse dos valores à FUNAEPE para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites, valores e datas fixados no Plano de Trabalho;
- b. Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c. Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d. Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe executora e administrativa visando dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- e. Fornecer toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, que sejam considerados necessários à execução do Projeto;
- f. Dar publicidade ao presente convênio e divulgá-lo nos meios de comunicação disponíveis pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- g. Acompanhar e orientar os cursistas, prestando as informações necessárias para o cumprimento de todas as etapas e obrigações curriculares no decorrer do processo formativo de acordo com a orientação da executora;
- h. Arcar, além da contrapartida financeira estipulada e com as despesas relativas à hospedagem e alimentação dos docentes do curso e seu respectivo coordenador pedagógico, durante todo o período de funcionamento (integralização) do curso;
- i. Arcar com transporte, alimentação e hospedagem dos alunos do curso (funcionários das referidas prefeituras) durante as etapas tempo universidade, sendo 15 dias, por duas vezes em cada semestre, durante o período de funcionamento (integralização) do curso, em períodos previamente programados e informados pela Coordenação do Curso;
- j. Liberar os alunos de suas funções docentes no município nas etapas do tempo universidade, pelo período de 15 dias, duas vezes em cada semestre, durante o período de funcionamento (integralização) do curso, em períodos previamente programados e informados pela Coordenação do Curso;
- k. Permitir aos alunos do curso de Pedagogia Intercultural a liberação, quando necessário, para realizar atividades e reuniões com os professores, segundo projeto pedagógico, denominado "Tempo Comunidade", assim entendido como sendo aquele período em que os alunos desenvolvem atividades no seu local de moradia;
- l. A prefeitura de Amambai deverá disponibilizar uma funcionária (estagiária) para exercer a função de recreadora na brinquedoteca, a ser implementada na unidade da UEMS em Amambai, para atender as crianças que acompanham os pais durante tempo universidade.

Da UEMS (Conveniente/Executora):

- a. Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução pedagógica e acadêmica do presente instrumento;
- b. Realizar a seleção de ingresso dos alunos aptos a participarem deste projeto;
- c. Executar o Projeto Político Pedagógico do curso objeto desta parceria;
- d. Assegurar o reconhecimento da unidade regional como integrante da estrutura de ensino;
- e. Registrar e emitir os certificados de conclusão de curso, devidamente reconhecidos, pelos alunos que cumprirem os requisitos legais para tal;
- f. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
- g. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou

- h. indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano e trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas;
- i. Analisar as Prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela FUNAEPE;
- j. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo;
- k. O curso superior, objeto do presente termo de convênio, somente será realizado após os trâmites burocráticos internos da UEMS, em especial, aprovação junto aos seus Conselhos Superiores.

Da FUNAEPE (Interveniente Administrativa):

- a. Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira do presente Convênio, obedecendo às instruções determinadas pela UEMS consoante as previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- b. Receber integralmente o recurso e fazer a gestão do mesmo, mantendo-o em aplicação ativa e constante conforme estabelece a legislação;
- c. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária;
- d. Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pela UEMS, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- e. Identificar na conta corrente o número e o objeto do presente Convênio;
- f. Somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- g. Realizar as contratações dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente
- h. Responsabilizar-se pela gestão e pagamento com o recurso previsto de todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando a UEMS isenta das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FUNAEPE em relação ao referido pagamento, salvo se decorrente de descumprimento das responsabilidades das partes;
- i. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal, necessários à consecução dos objetivos;
- j. Apresentar relatório de execução físico-financeira e prestação de contas conforme disposto no decreto Estadual n. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ 2.093/2007;
- k. Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para a UEMS no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio;
- l. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Convênio, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
- m. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- n. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo;
- o. Promover, ao final do convênio, a doação integral de todos e quaisquer bens de capital (veículos, acervos bibliográficos, equipamentos e informática e/ou áudio e vídeo, etc.) adquiridos como parte integrante deste convênio à UEMS.

21 – AUTENTICAÇÃO	
LOCAL:	Dourados - MS
DATA:	
	LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
	NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
	----- LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO – REITOR UEMS



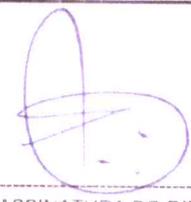

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	CADASTRO DO ÓRGÃO CONCEDENTE, DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA	ANEXO II A
---	--	--	-------------------

01 - N.º CADASTRAL DO CONVÊNIO		02 - N.º DO PROCESSO		03 - EXERCÍCIO 2022	
04 - BANCO ----	05 - AGÊNCIA ----	06 - CONTA CORRENTE -----	07 - PRAÇA DE PAGAMENTO -----		08 - UF -----

II - IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE - CONCEDENTE					
10 - NOME DO ÓRGÃO CONCEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI			11 - CNPJ 03.568.433/0001-36		12 - UF MS
13 - ENDEREÇO COMPLETO RUA 7 DE SETEMBRO, 3244			14 - MUNICÍPIO Amambai		15 - CEP 79.990.000
16 - CX POSTAL	17 - DDD/ TELEFONE (67) 3481-7400		18 - FAX		19 - E-MAIL ortoband@hotmail.com
20 - CÓDIGO DO ÓRGÃO		21 - CÓDIGO DA UNIDADE	22 - CÓDIGO GESTÃO	23 - CÓDIGO DA UNIDADE	

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO CONCEDENTE					
24 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO / ENTIDADE EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA				25 - CPF 663.061.161-68	
26 - CARGO OU FUNÇÃO Prefeito Municipal		27 - RG N.º 742.780	28 - DATA DA EXPEDIÇÃO 01/10/2019		29 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS
30 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA JOSÉ ALVES CAVALHEIRO, 3992- CENTRO			31 - MUNICÍPIO Amambai		32 - UF MS
33 - CEP 79.990.000					
34 - DDD/ TELEFONE (67) 3481-7400		35 - CELULAR (67) 99201-0961		36 - E-MAIL ortoband@hotmail.com	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO CONCEDENTE					
37 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO / ENTIDADE EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA				38 - CPF 663.061.161-68	
39 - CARGO OU FUNÇÃO Ordenadora de Despesa		40 - RG N.º 742.780	41 - DATA DA EXPEDIÇÃO 01/10/2013		42 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS
43 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA JOSÉ ALVES CAVALHEIRO, 3992- CENTRO			44 - MUNICÍPIO AMAMBAI		45 - UF MS
46 - CEP 79.990.000					
47 - DDD/ TELEFONE (67)3481-7400		48 - CELULAR (67) 99201-0961		49 - E-MAIL ortoband@hotmail.com	

50 - AUTENTICAÇÃO		
LOCAL: Dourados - MS	DATA:	 <hr/> CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
OBSERVAÇÃO: NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO II.		



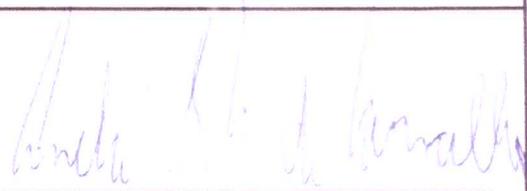
	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	CADASTRO DO CONCEDENTE, DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA	ANEXO II B
---	--	--	-------------------

01 - N.º CADASTRAL DO CONVÊNIO		02 - N.º DO PROCESSO		03 - EXERCÍCIO 2022	
04 - BANCO ----	05 - AGÊNCIA ----	06 - CONTA CORRENTE -----	07 - PRAÇA DE PAGAMENTO -----		08 - UF -----

II - IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE - CONCEDENTE					
10 - NOME DO ÓRGÃO CONCEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ			11 - CNPJ 03.155.900/0001-04		12 - UF MS
13 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Presidente Vargas, nº 465 - Centro			14 - MUNICÍPIO Caarapó - MS		15 - CEP 79940-000
16 - CX POSTAL	17 - DDD/ TELEFONE 67 3453-5500		18 - FAX		19 - E-MAIL
20 - CÓDIGO DO ÓRGÃO		21 - CÓDIGO DA UNIDADE		22 - CÓDIGO GESTÃO	
				23 - CÓDIGO DA UNIDADE	

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO CONCEDENTE					
24 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO / ENTIDADE ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO				25 - CPF 881.952.101-63	
26 - CARGO OU FUNÇÃO Prefeito Municipal		27 - RG N.º 672.718		28 - DATA DA EXPEDIÇÃO 30/04/1990	
29 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS					
30 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Osvaldo Aranha, nº 462, Jardim Moriã			31 - MUNICÍPIO Caarapó		32 - UF MS
33 - CEP 79940-000					
34 - DDD/ TELEFONE 3318-6700		35 - CELULAR		36 - E-MAIL	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO CONCEDENTE					
37 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO / ENTIDADE O mesmo				38 - CPF	
39 - CARGO OU FUNÇÃO Ordenador de Despesa		40 - RG N.º		41 - DATA DA EXPEDIÇÃO	
42 - ÓRGÃO EXPEDIDOR					
43 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO			44 - MUNICÍPIO		45 - UF
46 - CEP					
47 - DDD/ TELEFONE		48 - CELULAR		49 - E-MAIL	

50 - AUTENTICAÇÃO		
LOCAL: Dourados - MS	DATA:	 CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
OBSERVAÇÃO: NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO II.		




	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	CADASTRO DO CONVENENTE, DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA	ANEXO III A
---	--	--	--------------------

01 - N.º CADASTRAL DO CONVÊNIO 1270/2022		02 - N.º DO PROCESSO 29/087611/2022		03 - EXERCÍCIO 2022	
04 - BANCO ----	05 - AGÊNCIA ----	06 - CONTA CORRENTE -----	07 - PRAÇA DE PAGAMENTO -----		08 - UF -----

II - IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPE - Convenente / Executora					
09 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS)				10 - CNPJ 86.891.363/0001-80	
12 - ENDEREÇO COMPLETO Cidade Universitária de Dourados, Ita I, Rodovia Dourados MS, Km 12, Zona Rural				11 - UF MS	
13 - MUNICÍPIO Dourados		14 - CEP 79.804-970			
15 - CX POSTAL 351		16 - DDD/ TELEFONE 67-3902-2360		17 - FAX 67-3902-2360	
18 - E-MAIL reitoria@uems.br					

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE					
19 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO / ENTIDADE LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO				20 - CPF 904.658.225-68	
21 - CARGO OU FUNÇÃO Reitor		22 - RG N.º 1.819.854		23 - DATA DA EXPEDIÇÃO 01/10/2008	
24 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MS				25 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Ranulfo Saldivar, 822 - Pq. Alvorada	
26 - MUNICÍPIO Dourados		27 - UF MS		28 - CEP 79.823-420	
29 - DDD/ TELEFONE 67-3902-2360		30 - CELULAR		31 - E-MAIL reitoria@uems.br	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE					
32 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO / ENTIDADE O mesmo				33 - CPF	
34 - CARGO OU FUNÇÃO Reitor		35 - RG N.º		36 - DATA DA EXPEDIÇÃO	
37 - ÓRGÃO EXPEDIDOR				38 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO	
39 - MUNICÍPIO		40 - UF		41 - CEP	
42 - DDD/ TELEFONE		43 - CELULAR		44 - E-MAIL	

45 - AUTENTICAÇÃO		
LOCAL: Dourados-MS	DATA:	<p>-----</p> <p>LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO - REITOR UEMS CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</p>
OBSERVAÇÃO: NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTICIPE DEVERA SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO III.		




	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	CADASTRO DO CONVENIENTE, DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA	ANEXO III B
---	--	---	--------------------

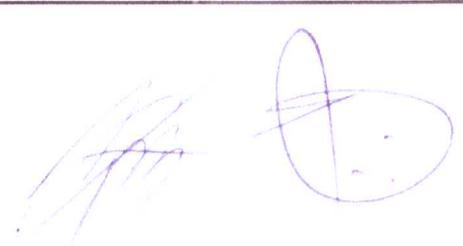
01 - N.º CADASTRAL DO CONVÊNIO		02 - N.º DO PROCESSO		03 - EXERCÍCIO 2022	
04 - BANCO ----	05 - AGÊNCIA ----	06 - CONTA CORRENTE -----	07 - PRAÇA DE PAGAMENTO -----	08 - UF -----	

II - IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE - INTERVENIENTE					
09 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- FUNAEP			10 - CNPJ 10.482.039/0001-46		11 - UF MS
12 - ENDEREÇO COMPLETO RUA MAJOR CAPILÉ, 2.220 - SALA 12 - 1º ANDAR			13 - MUNICÍPIO Dourados		14 - CEP 79.805-011
15 - CX POSTAL	16 - DDD/ TELEFONE (67) 3427-1007	17 - FAX	18 - E-MAIL gerencia@funaepe.org.br		

III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE					
19 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO / ENTIDADE Raquel Prediger Anjos			20 - CPF 600.786.411-00		
21 - CARGO OU FUNÇÃO Diretora Executiva		22 - RG N.º 1050777	23 - DATA DA EXPEDIÇÃO 23/02/2018		24 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SEJUSP/MS
25 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Humaitá, 720			26 - MUNICÍPIO Dourados		27 - UF MS
28 - CEP 79.810-040					
29 - DDD/ TELEFONE 673427 1007		30 - CELULAR 67 996220614		31 - E-MAIL diretoria@funaepe.org.br	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE					
32 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO / ENTIDADE Heverton Schneider			33 - CPF		
34 - CARGO OU FUNÇÃO Gerente Executivo		35 - RG N.º 001530150	36 - DATA DA EXPEDIÇÃO 23/11/2021		37 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
38 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Abílio de Matos Pedroso			39 - MUNICÍPIO Dourados		40 - UF MS
41 - CEP 79.822-340					
42 - DDD/ TELEFONE 67 3427 1007		43 - CELULAR 67 996220614		44 - E-MAIL gerencia@funaepe.org.br	

45 - AUTENTICAÇÃO		
LOCAL: Dourados - MS	DATA:	<p>-----</p> <p>CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</p>
OBSERVAÇÃO: NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO II.		





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/
Dourados (UEMS)

02 - N.º DO CONVÊNIO

1270/2022

03 - N.º DO PROCESSO

29/087611/2022

04 - EXERCÍCIO

2022

05 - CNPJ

86.891.363/0001-80

06 - UF

MS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

07 - META	08 - ETAPA/ FASE	09 - ESPECIFICAÇÃO	10 - INDICADOR FÍSICO		11 - PREVISÕES DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Formalização da parceria através da elaboração, assinatura e publicação de Termo de Cooperação Técnico-Financeiro e respectivo Plano de Trabalho.	un	1	11/22	12/22
1	1.2	Realização do Processo Seletivo para ingresso no Curso Superior.	un	1	11/22	02/23
1	1.3	Realização de processo de matrícula inicial de alunos.	un	1	01/23	02/23
1	1.4	Início das Aulas	un	1	02/23	03/23
2	2.1	Aquisição de Materiais Permanentes	un	1	01/23	01/27
3	3.1	Realização de Repasse Financeiro pela Prefeitura à FUNAEPE - 1ª Parcela.	un	1	01/23	01/23
3	3.2	Indicação, pela coordenação de curso, dos docentes e Apoio Técnico Administrativo - (envolvidos no 1º ano do Curso).	un	1	01/23	12.23
3	3.3	Oferta das disciplinas do 1º ano do Curso Superior	un	1	01.23	12.23
3	3.4	Pagamento de bolsas aos docentes, coordenador e Apoio Técnico Administrativo - (envolvidos no 1º ano do Curso).	un	1	01.23	12.23
3	3.5	Realização de Repasse Financeiro pela Prefeitura a FUNAEPE - 2ª Parcela	un	1	06.23	06.23
3	3.3	Realização de Repasse Financeiro pela Prefeitura a FUNAEPE - 3ª Parcela.	un	1	01.24	01.24
3	3.7	Indicação, pela coordenação de curso, dos docentes e Apoio Técnico Administrativo - (envolvidos no 2º ano do Curso).	un	1	01/24	12.24
3	3.8	Oferta das disciplinas do 2º ano do Curso Superior	un	1	01.24	12.24

3	3.9	Pagamento de bolsas aos docentes, coordenador e Apoio Técnico Administrativo – (envolvidos no 2º ano do Curso).	un	1	01/24	12/24
3	3.10	Realização de Repasse Financeiro pela Prefeitura à FUNAEPE – 4ª Parcela	un	1	06/24	06/24
3	3.11	Realização de Repasse Financeiro pela Prefeitura à FUNAEPE - 5ª Parcela.	un	1	01/25	01/25
3	3.12	Indicação, pela coordenação de curso, dos docentes e Apoio Técnico Administrativo – (envolvidos no 3º ano do Curso).	un	1	01/25	12/25
3	3.13	Oferta das disciplinas do 3º ano do Curso Superior – 5º Semestre Letivo	un	1	01/25	12/25
3	3.14	Pagamento de bolsas aos docentes, coordenador e Apoio Técnico Administrativo – (envolvidos no 3º ano do Curso).	un	1	01/25	12/25
3	3.15	Realização de Repasse Financeiro pela Prefeitura à FUNAEPE – 6ª Parcela	un	1	06/25	06/25
3	3.16	Realização de Repasse Financeiro pela Prefeitura à FUNAEPE – 7ª Parcela.	un	1	01/26	01/26
3	3.17	Indicação, pela coordenação de curso, dos docentes e Apoio Técnico Administrativo – (envolvidos no 4º ano do Curso).	un	1	01/26	12/26
3	3.18	Oferta das disciplinas do 4º ano do Curso Superior.	un	1	01/26	12/26
3	3.19	Pagamento de bolsas aos docentes, coordenador e Apoio Técnico Administrativo – (envolvidos no 4º ano do Curso).	un	1	01/26	12/26
3	3.20	Realização de Repasse Financeiro pela Prefeitura à FUNAEPE – 8ª Parcela.	un	1	06/26	06/26
3	3.22	Indicação, pela coordenação de curso, dos docentes, coordenador e Apoio Técnico Administrativo – (envolvidos na Reofertas de Disciplinas).	un	1	01/27	12/27
3	3.23	Reofertas das disciplinas do 1º à 4º ano para alunos com dependência.	un	1	01/27	12/27

12 - NATUREZA DA DESPESA	13 - ESPECIFICAÇÃO	14 - CONCEDENTE	15 - PROPONENTE	16 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
	Bolsas	988.315,00	0,0	988.315,00
	Obrigações Tributárias e Contributivas (PF)	16.000,00	0,0	16.000,00
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00	0,0	25.000,00
	Material de Consumo	219.000,00	0,0	219.000,00
	Custos Indiretos (Ressarcimento das Despesas Administrativas e Operacionais da Fundação de Apoio (DOAS - FUNAEP - 15%))	234.497,25	0,0	234.497,25
	SUBTOTAL PARA CATEGORIA ECONÔMICA	1.482.812,25	0,0	1.482.812,25
	Veículos	165.000,00	0,0	165.000,00
	Coleções e materiais bibliográficos	150.000,00	0,0	150.000,00
	Equipamentos de Informática			
	Equipamentos de Áudio e Vídeo			
	SUBTOTAL PARA CATEGORIA ECONÔMICA	315.000,00	0,0	315.000,00
	TOTAL GERAL	1.797.812,25	0,0	1.797.812,25

17 - AUTENTICAÇÃO

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

DATA

DOURADOS-MS

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL



	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	ANEXO V
PLANO DE TRABALHO		
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/Dourados (UEMS)	02 - AÇÃO Convênio 1270/2022
03 - N.º DO PROCESSO 29/087611/2022	

CONCEDENTES (FM R\$ 1 00)	06 - MESES												07 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)					
	04 - ANO	05 - META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO		NOVEMBRO	DEZEMBRO			
2023	1 e 2	422.325,27						196.498,14										
2024		196.498,14						196.498,14										
2025		196.498,14						196.498,14										
2026		196.498,14						196.498,14										
2027																		
1.797.812,25																		

PROPONENTE (FM R\$ 1 00)	10 - MESES												11 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)			
	08 - ANO	09 - META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO		NOVEMBRO	DEZEMBRO	
0,0																
1.797.812,25																

12 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS

* Cada CONCEDENTE (Prefeitura Municipal de Amambai e Prefeitura Municipal de Caarapó) arcará com 50% (cinquenta por cento) dos repasses acima especificados.

13 - AUTENTICAÇÃO	
DATA Dourados-MS	LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
..... ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	

